



IPMMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

PARECER JURÍDICO Nº 066/2025 – IPMMA

EMENTA: Direito Administrativo. Processo Administrativo nº 035/2025. Dispensa de Licitação nº 002/2025. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria técnica previdenciária junto ao Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Observância dos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. Regularidade formal e material do procedimento. Adequação da instrução processual. Opinião pelo deferimento da contratação.

RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do **Processo Administrativo nº 035/2025**, instaurado pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA (IPMMA), com vistas à formalização da **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica previdenciária**.

A demanda originou-se do **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, subscrito pelo setor requisitante, no qual se evidenciou a necessidade de suporte técnico especializado para a execução de atividades previdenciárias indispensáveis ao regular funcionamento do Instituto. Entre as atividades previstas, destacam-se: elaboração de guias de contribuição previdenciária; emissão de parcelamentos de dívidas previdenciárias; regularização de pendências junto ao CADPREV; emissão de certidões de tempo de contribuição; resposta a diligências formuladas por órgãos de controle (TCM/PA, SPREV e Ministério Público); bem como a elaboração de pareceres técnicos em matérias previdenciárias.

O valor pactuado corresponde a R\$ 2.013,75 (dois mil e treze reais e setenta e cinco centavos) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais). A vigência contratual foi fixada no período de **18 de agosto de 2025 a 17 de dezembro de 2025**, o que perfaz a duração de **quatro meses completos**.

Os autos encontram-se instruídos com:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD), contendo descrição do objeto,



IPMMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

justificativa da contratação e resultados esperados;

- Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas, todas **vigentes e regulares**;
- Documentos comprobatórios da capacidade técnica da contratada;
- Declarações legais exigidas pela legislação pertinente;
- Extrato de Dispensa de Licitação e minuta contratual.

Cumpre, portanto, apreciar a regularidade do procedimento e emitir parecer conclusivo quanto à viabilidade jurídica da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta mediante dispensa de licitação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, notadamente no art. 75, II, que autoriza a dispensa em contratações de baixo valor para serviços, dentro dos limites fixados em lei, desde que devidamente motivada e instruída.

No caso concreto, verifica-se que:

1. **A necessidade foi adequadamente justificada**, evidenciando que a ausência de assessoria especializada comprometeria a regularidade previdenciária do IPMMA, sobretudo quanto à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), requisito essencial para a celebração de convênios e o recebimento de transferências voluntárias.
2. **O procedimento encontra-se formalmente instruído**, atendendo ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige motivação e comprovação da vantagem da contratação.
3. **As certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas apresentadas pela contratada estão regulares**, atendendo ao que determina o **art. 68, incisos I, II, III, IV, e V da Lei nº 14.133/2021**, que preveem, respectivamente, a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal; a regularidade relativa à Seguridade Social e o FGTS; e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, como requisitos da habilitação fiscal, social e trabalhista.
4. **Os princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal** – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – foram observados, pois:



IPMMA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

- **Legalidade:** a contratação está amparada na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021);
- **Impessoalidade:** o procedimento atendeu de forma objetiva às necessidades institucionais, sem favorecimentos pessoais;
- **Moralidade:** não se identificam vícios ou condutas contrárias à ética administrativa;
- **Publicidade:** o extrato da dispensa foi devidamente formalizado e divulgado, garantindo a transparência do ato;
- **Eficiência:** a medida assegura a continuidade dos serviços previdenciários e a regularidade institucional do RPPS, promovendo economicidade e segurança jurídica.

Assim, não se verifica qualquer óbice à homologação da contratação.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, constata-se que a **Dispensa de Licitação nº 002/2025**, relativa ao Processo Administrativo nº 035/2025, está regularmente instruída, respeita os limites e requisitos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e observa os princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, opino pelo **deferimento da contratação**, autorizando a formalização do contrato administrativo com a empresa **Monique de Paola Pereira da Silva AGE Sociedade Individual de Advocacia**, para a prestação dos serviços de assessoria técnica previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA, no período de 18 de agosto de 2025 a 17 de dezembro de 2025, perfazendo a duração de quatro meses completos, pelo valor global de R\$ 8.055,00 (oito mil e cinquenta e cinco reais).

Monte Alegre/PA, 14 de agosto de 2025.

HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES
OAB/PA nº 9.983
Procuradora Jurídica do IPMMA